



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

PROAD nº 15170/2026

Cuida-se de expediente da Presidência deste Regional para participação de magistrados e servidores no “*Seminário de Administração Pública: Orçamento, Finanças e Contabilidade*”, promovido pela empresa Consultre – Consultoria e Treinamento Ltda. (CNPJ 36.003.671/0001-53), a realizar-se na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no período de 16 a 19 de novembro de 2026, com carga horária de 28 horas.

Sob doc. 9, o Exmo. Desembargador-Presidente informou que participará do aludido evento e autorizou a participação da Exma. Juíza Auxiliar da Presidência, da Secretária-Geral da Presidência e do Diretor-Geral do Regional, tudo condicionado à existência de disponibilidade orçamentária. Ademais, determinou, em complemento (doc. 25), o encaminhamento dos autos à Escola Judicial para adoção das providências necessárias ao prosseguimento da contratação e à viabilização das participações.

A instrução técnica do processo foi realizada pela Escola Judicial, que atestou o preenchimento de todos os pressupostos regulamentares para a capacitação, bem como a adequação do preço proposto em relação ao praticado no mercado (doc. 40).

Por sua vez, a Secretaria de Orçamento e Finanças atestou a disponibilidade orçamentária para atender a despesa tratada nos autos e procedeu à reserva do montante de R\$ 19.680,00 para fazer frente ao custeio das inscrições (doc. 42).

Pois bem.

Juntas, as manifestações técnica e orçamentária completam a instrução necessária e suficiente para a tomada de decisão.

Registre-se que a oitiva da Assessoria Jurídica da Administração foi dispensada neste feito, em perfeita consonância com a Orientação Normativa nº 69, de 13 de setembro de 2021, da Advocacia-Geral da União (AGU), haja vista que o valor da contratação direta se enquadra nos limites de pequeno valor previstos na Lei nº 14.133/2021, conforme fundamentado no despacho de doc. 41.

Assim, diante da regular e consistente instrução técnica e orçamentária, bem como da inviabilidade de competição inerente à escolha do curso específico ministrado pela empresa proponente (cujas variáveis de local, corpo docente, ementa e metodologia são singulares e predefinidas pela instituição de ensino), **declaro inexigível** o procedimento licitatório para a contratação da empresa Consultre – Consultoria e Treinamento Ltda. (CNPJ 36.003.671/0001-53), com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, com o propósito de viabilizar a inscrição dos magistrados e servidores no mencionado treinamento.

Assim, **remetam-se** os autos à Escola Judicial para **(i)** providenciar a publicação do extrato de inexigibilidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio da internet deste Tribunal, em atendimento ao art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, e conforme competência definida no art. 1º, § 1º, c/c o art. 38 da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 655/2023; bem como **(ii)** adotar as cautelas decorrentes da autorização do pagamento antecipado, conforme referido no despacho retro (doc. 41).

Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para a confirmação da validade da documentação da empresa e emissão da correspondente nota de empenho.

Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para encaminhamento do referido empenho à empresa e adoção das demais medidas de sua competência.

Finalmente, retornem os autos à Escola Judicial, para ciência e demais providências.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas